

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇO PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 708/89 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso II, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, considerando a proposta do Departamento de Transportes Urbanos e o parecer da Conselheira Regina Sylvia Dias de Araújo Pereira, por maioria,

R E S O L V E :

1. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a alteração do art. 40 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, que passaria a vigorar a seguinte redação:

"Art. 40 - É vedada a exploração, por uma empresa ou conjunto de empresas vinculadas a um mesmo grupo econômico, de um ou mais segmentos de serviço que impliquem a utilização, no todo, de uma quantidade de ônibus superior a 50% (cinquenta por cento) do total da frota autorizada para aquele serviço.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB."

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 1989.


PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA
Presidente





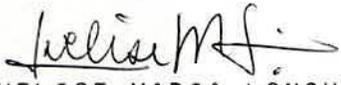
DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro



ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro



REGINA SYLVIA D. ARAÚJO PEREIRA
Membro



IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA
Membro



DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro



ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Membro



CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro